



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020-SEPLAD

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA,
VISANDO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PAE.**

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, órgão da Administração Direta do Estado, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Travessa do Chaco, nº 2350 - Marco - CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.747.782/0001-01, neste ato representado por sua titular, Secretária de Estado de Planejamento e Administração, a Sra. **HANA SAMPAIO GHASSAN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2313755 SSP/PA, e do CPF/MF sob o nº 297.292.202-63, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **SEPLAD** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, n. 100, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça do Pará, em exercício, do Ministério Público do Estado do Pará, Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 2434428-SSP/PA e CPF nº 109.452.612-68, doravante denominado simplesmente MPE/PA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação técnica, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade dispor sobre a autorização de cessão do direito de uso, sem ônus financeiro, do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PAE entre as partes acima elencadas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020-SEPLAD

1.2. O PAE é o sistema oficial de processo administrativo eletrônico do Governo do Estado do Pará, gerenciado pela SEPLAD, disponibilizado por intermédio da rede mundial de computadores – *internet*, na forma do disposto no Decreto Estadual instituído pelo Decreto n. 2.176, de 12 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS:

2.1 Por Força do presente, caberá aos partícipes, na esfera da competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações:

I - à SEPLAD:

- a) disponibilizar ao MPE/PA, sem ônus financeiro, o Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PAE, na sua versão mais atualizada;
- b) implementar a solução tecnológica no MPE/PA, na condição de gerenciadora do PAE, e treinar até 50 (cinquenta) multiplicadores;
 - b.1) o quantitativo descrito acima poderá ser majorado, conforme necessidade do MPE/PA, e concordância da SEPLAD;
- c) realizar a criação e atualização da estrutura do MPE/PA dentro do sistema;
- d) cadastrar os usuários do MPE/PA;
- e) intermediar a comunicação entre o MPE/PA e a PRODEPA quando o sistema apresentar falhas tecnológicas;
- f) comunicar ao MPE/PA quando da publicação de manuais e/ou instruções normativas que disponham sobre regras de acesso e utilização do sistema;
- g) indicar formalmente o responsável pela condução dos trabalhos de implantação do PAE no MPE/PA, e demais assuntos correlatos.

II – ao MPE/PA:

- a) permitir o acesso de equipe técnica da SEPLAD às instalações físicas do MPE/PA, quando necessário para a consecução do presente Acordo;
- b) zelar pelo uso adequado da solução, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- c) apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) manter o nome “PAE”;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020-SEPLAD

- e) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para a implantação do sistema;
- f) designar formalmente Comissão/equipe de gestores setoriais, indicando o nome de 01 (um) representante para atuar como gestor setorial responsável pelas atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;
- g) ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do PAE, quando couber;
- h) obedecer aos regramentos constantes do Decreto Estadual n. 2.176, de 12 de setembro de 2018, quanto a utilização do sistema e produção de documentos eletrônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL:

3.1 Cada partícipe será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, bem como responderá perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste instrumento.

3.2 Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestor na execução de atividades decorrentes deste Acordo manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1 O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura.

5.2 Se as partes concordarem, o Acordo poderá ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

5.3 Não sendo caso de rescisão ou denúncia, ou não havendo prorrogação ou lavratura de novo Acordo de Cooperação Técnica, remanescem o direito de uso do PAE pelo MPE/PA, bem como as obrigações previstas na Cláusula Segunda acima.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020-SEPLAD

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1 O presente Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

7.1 O presente instrumento poderá ser extinto a qualquer tempo, implicando a cessação do direito de uso do sistema:

- a) Por denúncia, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e
- b) Por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, ou ainda pela superveniência de normas que tornem o acordo inexecutável ou impeçam que qualquer das partes cumpra suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

8.2 O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

8.3 É parte integrante deste Acordo o Anexo Único - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A publicação deste Acordo será providenciada pela SEPLAD, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2020 15:47 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: E6DE3D0A8C34AAC2.372743E0329E5EC9.9210F103CEB3CA70.7F26E82A6A9D565E



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020-SEPLAD

10.1 As controvérsias porventura surgidas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro de Belém, pela Justiça Estadual do Pará.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo, os participantes o firmaram em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém-PA, 19 de agosto de 2020.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora Geral de Justiça do Pará, em exercício

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020-SEPLAD

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO NO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

1. Identificação do objeto:

INSTRUMENTO	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA
Acordo de Cooperação Técnica	Dispor sobre a autorização de cessão do direito de uso, sem ônus financeiro, do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PAE	O PAE é o sistema oficial de processo administrativo eletrônico do Governo do Estado do Pará, gerenciado pela SEPLAD, disponibilizado por intermédio da rede mundial de computadores – internet, na forma do disposto no Decreto Estadual instituído pelo Decreto n. 2.176, de 12 de setembro de 2018.	60 (sessenta) meses, a contar de agosto de 2020.

2. Metas:

ORD	METAS	ESPECIFICAÇÃO
1	Implantação do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PAE no âmbito do MPPA	A implantação ocorrerá na forma do Decreto Estadual n.º 2.176, de 12 de setembro de 2018, e em observância às etapas e ao cronograma de execução, definidos neste Plano de Trabalho. A implantação ocorrerá em processos administrativos internos e/ou externos, a critério do MPPA.
2	Uso do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PAE pelo MPPA	O uso do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PAE pelo MPPA ocorrerá a contar da fase de implantação do piloto, conforme as etapas e cronograma de execução, definidos neste Plano de Trabalho. O Sistema PAE será usado por todos os usuários indicados pelo MPPA, em processos administrativos internos e/ou externos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020-SEPLAD

3. Etapas e cronograma de execução:

ORD	ATIVIDADES	RESP.	ANO 2020				
			AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Criar comissão com um responsável.	MPPA					
2	Descrever o organograma.	MPPA					
3	Definir os usuários e nível de acesso.	MPPA					
4	Avaliar e revisar os fluxos de processos.	MPPA					
5	Preparar minuta de ato do dirigente que estabelecerá a data a partir da qual o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos será considerado implantado, parcial ou totalmente, em seu âmbito de atividades.	MPPA					
6	Definir escopo do piloto.	MPPA					
7	Publicar ato normativo.	MPPA					
8	Realizar treinamento do gestor e dos usuários multiplicadores.	SEPLAD					
9	Implantar o piloto.	MPPA					
10	Ajustar a utilização conforme resultados obtidos.	MPPA					
11	Avaliar a implantação.	MPPA					
12	Implantar para os demais setores.	MPPA					

Este Plano de Trabalho foi aprovado pelas partes, em 19 de agosto de 2020.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Governador do Estado do Pará

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora Geral de Justiça do Pará, em exercício

Página 7 de 7